



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 39 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 28/2023**

**ALTERA A REDAÇÃO DOS §§ 7º E 8º DO ARTIGO 127 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 28/2023.**

Art. 1º O §7º do artigo 127 do Projeto de Lei Complementar nº 28/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 127.

(...)

§7º Nas construções multifamiliares acima de quatro pavimentos, mais sótão ou ático, os muros, ou qualquer outro componente construído, tais como abrigos de gás ou lixeiras, não poderão estar adiante dos limites previstos para o recuo frontal dos embasamentos, mantendo-se livres as calçadas para o uso comunitário."

Art. 2º O §8º do artigo 127 do Projeto de Lei Complementar nº 28/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 127.

(...)

§8º Em edificações com até quatro pavimentos (mais sótão ou ático) o muro frontal poderá ser edificado no alinhamento predial desde que respeitada a largura do passeio estabelecida pela consulta prévia."



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### **JUSTIFICATIVA:**

Necessária se faz a presente proposição tendo em vista que a implementação deste dispositivo da forma descrita na redação original do projeto, pode gerar entraves para famílias e pequenos empresários que desejam construir o 3o ou até 4o pavimento, fracionando a propriedade em duas ou mais matrículas, sem que haja uma redução da área privada do seu imóvel, considerando que o texto prevê que muros ou qualquer outro componente construtivo, não podem ser edificados na área privada relativa ao recuo frontal no caso de construções multifamiliares que ultrapassem o 2º pavimento, destinando essas áreas ao uso comunitário.

Esta emenda visa resguardar os proprietários de imóveis que desejam construir até o limite de 04 (quatro) pavimentos, sem que haja perda da área privada do seu imóvel para o uso comunitário, além da perda do potencial construtivo para estas pequenas construções.

**SALA DAS SESSÕES, EM 31 DE JANEIRO DE 2024**

**PAULO MANOEL VICENTE  
VEREADOR - PDT**